# **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

LOCADOR: TALITA SALLES, portador do CPF nº 08777318617 residente e domiciliado na Rua RUA PERDÕES, nº 42, bairro CARLOS PRATES, município BELO HORIZONTE, MG.

#### LOCATÓRIO: LOCALIZA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E USO

- **1.1.** O LOCADOR declara ser o legítimo possuidor e/ou proprietário do veículo de modelo , marca , ano **2014**, placa **OQZ7693**, em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO
- **1.1.1.** Findo prazo acima estipulado, o mesmo poderá ser renovado através de aditivo ou outro instrumento contratual ou o veículo deverá ser devolvido ao LOCADOR nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.
- **1.1.3.** Caso o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o valor da locação que o LOCADOR arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.
- **1.1.3.** O bem locado somente será destinado a uso exclusivo no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.
- 1.1.4. O bem locado apenas poderá ser dirigido pelo LOCATÁRIO ou por seu motorista substituto cadastrado na ARSAL.

### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a título de locação o valor mensal de R\$:...
- 2.1.1. O atraso no pagamento do acordo da cláusula acima enseja multa de 5 % (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao dia.

## 3. CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- **3.1.** O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, de ordem mecânica, tapeçaria, funilaria e pneus, devendo entregar, com o término do contrato, o veículo e sua documentação ao LOCADOR nas mesmas condições em que recebeu.
- **3.2.** É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os débitos de qualquer natureza, com data posterior a assinatura do presente contrato e até a data da rescisão, sejam de multas de trânsito, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, seguro do veículo, IPVA e outros relacionados ao veículo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

**4.1.** O LOCADOR, desde já autoriza o LOCATÁRIO, à implantação da identificação visual e do sistema de monitoramento instituído pela ARSAL.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1**. A rescisão, antes do vencimento contratual, por iniciativa de qualquer das partes deverá ser precedida de notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a outra parte.
- **5.2.** O LOCATÁRIO, permissionário/autorizado, fica obrigado a comunicar à ARSAL sobre a intenção de rescisão do presente contrato manifestada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **5.3.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 3% (três por cento) do valor contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Generated by DynamicPDF Converter v3.09.0.43617 © ceTe Software http://www.dynamicpdf.com For evaluation only.

- **6.1.** O LOCADOR e LOCATÁRIO atestam que o veículo está sendo entregue em perfeitas condições de uso, na data da assinatura do presente instrumento, mediante vistoria.
- **6.2.** As partes contratantes elegem o foro de Maceió-AL, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2021

LOCADOR

**Nome: TALITA SALLES** 

CPF: 08777318617

Imprimir PDF

© 2021 - LocalizaCS